

A L C A

TRADUTORES, INTERPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o território nacional, CERTIFICO QUE me foi apresentado um documento exarado em idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço, em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO No. : 4078/04-C

- CONTRATO DE COOPERAÇÃO -

SUDEI - SOCINPRO

Partes: -----

SUDEI - Convención 1204, C.P. 11100, Montevideu, Uruguai - Representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Weiske, e pelo secretário, Sr. Fernando Yáñez. -----

SOCINPRO - Av. Beira Mar, 406/1205 Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Representada pelo seu Diretor Geral, Dr. Jorge S. Costa. -----

Considerando que as partes cooperam para reforçar os direitos dos artistas interpretes e assegurar uma administração internacional efetiva de tais direitos através, de contratos bilaterais entre sociedades de

A L C A

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA
Rua Acrc. 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

administração de direitos dos intérpretes. -----

Considerando que uma administração adequada dos artistas requer que as Partes tenham estabelecido uma administração efetiva que possibilite as Partes a distribuição individual entre os intérpretes da remuneração proporcional ao uso real, de suas gravações protegidas, do modo mais justo possível.--

As partes acordam como se segue. -----

- CONTRATO -

Artigo 1 - Território do Contrato -----

Este contrato cobre a administração dos direitos dos interpretes, no Uruguai e no Brasil. -----

A SUDEI atua no Uruguai , sob a lei nº 9739, de 17 de dezembro de 1937. -----

A SOCINPRO atua no Brasil sob a lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998. -----

Artigo 2 - Autorização para administrar e representar.

As sociedades que formam parte integrante deste contrato receberam de seus membros procuração para representa-los no estrangeiro, estando habilitadas para celebrar Contratos de Reciprocidade com sociedades análogas. -----

De acordo com o instrumento passado por seus associados, as partes signatárias outorgam-se poderes recíprocos para que a outra parte a represente em seus

A L C A

TRADUTORES, INTERPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

respectivos países, e aos membros da sociedade, em qualquer tema relacionado ao uso de atuações gravadas que estejam protegidas pelas leis nacionais e convenções internacionais sobre os direitos dos interpretes relacionados em anexo. -----

Artigo 3 - Associação: -----

Este Contrato abrange somente os direitos dos interpretes que tenham autorizado a sua sociedade a representar os seus direitos de interprete, tanto em seu território como no âmbito do território da outra Parte. Os herdeiros dos membros já falecidos também podem ser associados. -----

Os interpretes que são membros das duas Partes signatárias não estão cobertos por este Contrato. ---

Em períodos anuais, as Partes signatárias devem apresentar a relação completa sobre seus sócios de maneira a consubstanciar as solicitações de remuneração. As partes devem tomar medidas adequadas para assegurar o sigilo, no grau que seja solicitado pela outra Parte, ou pelo disposto neste Contrato

Cada uma das Partes deverá enviar para a outra Parte, todas as informações sobre os artistas que vivam no país da outra Parte.-----

Artigo 4 - Código de Conduta: -----

As Partes se comprometem a observar os princípios

A L C A

TRADUTORES, INTERPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

éticos de conduta, renegociar e atualizar este Contrato de boa fé e de acordo com o espírito de cooperação. -----

Artigo 5 - Compromisso de Responsabilidade: -----

As Partes irão colaborar para que seja assegurado que os seus associados recebam a remuneração justa, de acordo com a legislação nacional e o esquema de distribuição que se aplique nos respectivos países.

Qualquer reclamação quanto a remuneração dos associados das Partes incluídos neste Contrato, de acordo com o Art. 3, parágrafo 1, deverá ser solucionada pela SOCINPRO e SUDEI, respectivamente.

Assim sendo, nenhum associado poderá reclamar qualquer remuneração da Sociedade do outro país de forma direta. -----

Artigo 6.- Cooperação.-----

As partes acordam em fornecer uma a outra qualquer outra informação, e a tomar as medidas necessárias para o adequado cumprimento deste contrato e a administração efetiva dos direitos a que se referem os anexos. -----

uma vez por ano as partes informarão reciprocamente sobre as mudanças na legislação aplicável, se houver, nos Estatutos da sociedade e na forma de arrecadação e normas de divisão. -----

A L C A

TRADUTORES, INTERPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

Em uma base econômica e prática recíproca, em colaboração com a organização de intérpretes profissionais, as Partes expressam o seu mútuo interesse em iniciar e a dar seguimento através de projetos conjuntos, ou de outro modo prestarem assistência mútua para a promoção das artes e dos interesses profissionais dos artistas intérpretes. ---

Artigo 7.- Gastos de administração.-----

As partes arcarão com todos os custos em que incorram na aplicação deste contrato. -----

Artigo 8 - Solução dos Litígios -----

As partes emvidarão todos os esforços para solucionar mediante negociação qualquer divergência que possa advir deste Contrato ou de sua execução. -----

As divergências deverão ser resolvidas primeiramente por meio de arbitragem, sobre a qual ambas as partes deverão estar de acordo. Não obstante, caso a execução deste Contrato leve a procedimentos junto à Justiça, o litígio deverá ser movido e regido de acordo com a lei da parte autora. -----

Artigo 9 - Força maior: -----

Caso em virtude de força maior, ou por impossibilidade jurídica, uma das Partes não possa cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, as conseqüências serão negociadas pelas partes, ou solucionadas de

A L C A

TRADUTORES, INTERPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.I. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

acordo com o artigo 8. As Partes renegociarão este Contrato de boa fé, levando-se em consideração as transformações que tenham ocorrido. -----

Artigo 10 - Ausência de cessão: -----

Nenhuma das partes contratantes terá direito a cessionar no todo ou em parte este Contrato para qualquer terceiro, sem a autorização da outra parte.

Artigo 11 - Revisão Legislativa: -----

No caso de qualquer modificação na lei Nacional aplicável, ou nas Convenções Internacionais, ou na adoção de novos instrumentos internacionais cujo propósito seja a introdução de novos direitos ou a maior abrangência daqueles já existentes, as Partes por meio deste, acordam em modificar este Contrato para que os poderes mútuos de administração possam refletir as novas determinações, ou os novos direitos.

Artigo 12 - Prazo: -----

Este Contrato passara vigir a partir do dia 1º de janeiro de 2000, permanecendo em vigor até o final do ano de 2002. O contrato será renovado automaticamente por um mesmo período, exceto se for comunicado através de carta registrada, ou e-mail, endereçada a outra parte, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, a intenção de não mas renova-lo. -----

Ass: Jorge S. Costa, Diretor Geral da SOCINPRO. -----

TRADUTORES, INTERPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.T. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

Ass: Carlos Weiske, Presidente da SUDEI. -----

Fernando Yáñez, Secretário da SUDEI. -----

- ANEXO -

Artigo 1 - Direito dos Artistas amparados por este

Contrato: -----

Este Contrato ampara os direitos dos artistas que se seguem, e que são conferidos aos membros das Partes Contratantes, de acordo com as suas leis nacionais: Remuneração por emissão e execução pública de sons gravados. -----

Artigo 2 - Intercâmbio de Informações sobre Associados

Uma vez ao ano, antes do fim do mês de outubro, as Partes trocarão informações com relação aos associados amparados por este Contrato. -----

A Parte que seja destinatária deverá, caso aplicável, corrigir a informação da outra Parte, no prazo de 3 (três) semanas. -----

Artigo 3 - Cooperação quanto a base de dados: -----

As Partes deverão prestar mútua cooperação para a constituição de uma base de dados que contenha os direitos dos interpretes e músicos dos respectivos países. -----

De modo especial, as Partes estão obrigadas a trocar informações com relação as gravações nacionais que estejam, protegidas nos respectivos países para

completar a sua base de dados. -----

As Partes deverão assegurar o sigilo das informações do art. 3 do referido CONTRATO DE COOPERAÇÃO.

Artigo 4 - Ausência de Transferência de Remunerações.

A remuneração dos associados das Partes que sejam arrecadadas e distribuídas de acordo com este Contrato ficará retida no país de arrecadação. -----

Artigo 5 - Compensação:-----

As Partes acordam em utilizar as somas retidas em razão do Art. 4 acima, para compensar os seus associados sempre que permitido, proporcionalmente à remuneração retida no outro país.-----

As Partes deverão municiar-se mutuamente com relação a qualquer informação disponível para facilitar uma justa compensação aos associados da outra Sociedade.

Artigo 6 - Prazo e Declaração: -----

As Partes declaram a sua intenção de desenvolver um sistema de gerenciamento que permita de modo parcial ou total, o intercâmbio de remuneração, de acordo com o uso real das gravações dos interpretes, dentro de no máximo 3 (três) anos.-----

A remuneração arrecadada de acordo com este Contrato deverá ser distribuída de acordo com os artigos 4 e 6 deste Anexo.-----

Data: 25 de novembro de 1999. -----

A L C A

TRADUTORES, INTERPRETES E ACESSORAMENTO LTDA
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@entores.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 Inscrição Municipal 00.527.998

Ass: Jorge S. Costa, Diretor Geral da SOCINPRO. -----

Ass: Carlos Weiske, Presidente da SUDEI. -----

Fernando Yáñez, Secretário da SUDEI. -----

POR TRADUÇÃO CONFORME:

RIO DE JANEIRO, 04 DE AGOSTO DE 2004

Rachel Cabran

